



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

Ano I

Edição Nº 1339 de segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Nº de páginas: 11

SUMÁRIO:

- ERRATA - PORTARIA Nº 135 - NOMEAÇÃO DE GESTOR ESCOLAR - ERRATA - PORTARIA Nº 135 - NOMEAÇÃO DE GESTOR ESCOLAR
- Extrato do Resultado.pdf - Extrato do Resultado.pdf
- Ata de Registro nº 02-2026 - Triunfo.pdf - Ata de Registro nº 02-2026 - Triunfo.pdf

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135/2026
DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia Diretora da Escola Municipal Juarez Lopes Cruz, de acordo com a Lei Complementar nº 084/2012 do Magistério e Processo Seletivo para Diretor Escolar, conforme Edital nº 01/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 50, Inciso II, em conformidade com a Lei Complementar do Magistério de 2012 e Edital nº 01/2026 Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

Art.1º - Nomeia a Professora pertencente ao quadro efetivo, **MARIA VALDELICE BIRIBA DOS SANTOS**, portadora do CPF 584.445.485-53 e RG 1035668 para o Cargo de Diretora da Escola Municipal Juarez Lopes Cruz, Município de Pirambu/Se, aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado conforme Edital nº 01/2026 e homologado em 23 de Julho de 2026.

Art. 2º - Concede uma gratificação de 46% (quarenta e seis por cento), sobre o salário base, conforme Anexo III da Lei Complementar nº 084/2012 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Pirambu, Estado de Sergipe).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, em 01 de Setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal
Praça Nossa Senhora de Lourdes, 16 CEP – 49190-000
Tel.: (79) 3276-1772 – Fax: 3276-1693
CNPJ: 13.095.039/0001-81

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã - Sergipe, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026**, cujo certame iniciou-se dia 14 (Quatorze) de Setembro de 2026 (Dois mil e vinte seis), às 09:00 (Nove Horas), sagrou vencedor o seguinte proponente:

TRIUNFO ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob. nº 66.035.713/0001-07, nos Itens 01 e 02, perfazendo o Valor Total de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais);

Maiores informações Fone: (79) 3341-5109 ou no Setor de Licitações, localizado na Av. Paraguai, nº 1473, Cento de Aquidabã - Sergipe;

Aquidabã/SE, 14 de Setembro de 2026.

NAYARA AZEVEDO ARAGÃO BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2026

Aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.515.279/0001-50, com sede na Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691 – Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, aqui representada por sua Secretária a Srª Nayara Azevedo Aragão Barbosa, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **TRIUNFO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.035.713/0001-07, com sede Av. Gari nº 66, Loja A, CEP nº 49.041-159, Inacio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo seu Administrador o **Sr. João Victor Mota França Cruz**, portador do CPF/MF sob o nº 067.343.335-82, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: TRIUNFO ALIMENTOS LTDA						
CNPJ: 66.035.713/0001-07				FONE/FAX: (79) 99911-1703		
END.: Av. Gari nº 66, Loja A, CEP nº 49.041-159, Inacio Barbosa, Aracaju/SE				E-MAIL: triunfo.licita.alimentos@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: João Victor Mota França Cruz						
ITE M	QUAN T.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 1 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1	2815	UND	CESTA BÁSICA 01 (um) unidade de óleo de soja refinado embalagem de 900ml;01 (um) pacote de biscoito tipo cream cracker com 400g;03 (três) pacotes de macarrão tipo espaguete com 500g;02 (dois) kg de arroz polido tipo 1;04 (quatro) pacotes de flocos de milho com 500g;02 (dois) kg de açúcar cristal;02 (dois) kg de farinha de mandioca;02 (dois) kg de feijão carioca tipo 2;½ kg de charque dianteira;01 (um) pacote de café torrado e moído embalagem de 500g;01 (um) pacote de mistura a base de amido de milho para preparo de mingaus, sabor tradicional - com 200g;01 (um) pacote de farinha de trigo - com 500g;01 (um) pacote de biscoito doce 400g.	1 - LIZA; 2 - FABISE; 3 - BRANDINI/FAVORIT A; 4 - TIA GRAÇA; 5 - VITAMILHO; 6 - NOTA10; 7 - ISABELLY; 8 - TIA ITA; 9 - VILHETO; 10 - NOVO HORIZONTE; 11 - MAISENA; 12 - TIA MARA; 13 - 3 DE MAIO.	R\$ 104,00	R\$ 292.760,00
2	935	UND	CESTA BÁSICA 01 (um) unidade de óleo de soja refinado embalagem de 900ml;01 (um) pacote de biscoito tipo cream cracker com 400g;03 (três) pacotes de macarrão tipo espaguete com 500g;02 (dois) kg de arroz polido tipo 1;04 (quatro) pacotes de flocos de milho com 500g;02 (dois) kg de açúcar cristal;02 (dois) kg de farinha de mandioca;02 (dois) kg de feijão carioca tipo 2;½ kg de charque dianteira;01 (um) pacote de café torrado e moído embalagem de 500g;01 (um) pacote de mistura a base de amido de milho para preparo de mingaus, sabor tradicional - com 200g;01 (um) pacote de farinha de trigo - com 500g;01 (um) pacote de biscoito doce 400g.	1 - LIZA; 2 - FABISE; 3 - BRANDINI/FAVORIT A; 4 - TIA GRAÇA; 5 - VITAMILHO; 6 - NOTA10; 7 - ISABELLY; 8 - TIA ITA; 9 - VILHETO; 10 - NOVO HORIZONTE; 11 - MAISENA; 12 - TIA MARA; 13 - 3 DE MAIO.	R\$ 104,00	R\$ 97.240,00
TOTAL						R\$ 390.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/Se.
3.2. Não há órgão participantes deste registro de preços;

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 2 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I- seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV- haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 3 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 4 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 5 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 6 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 7 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, 14 de Setembro de 2026.

NAYARA AZEVEDO ARAGÃO BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

TRIUNFO ALIMENTOS LTDA
JOÃO VICTOR MOTA FRANÇA CRUZ
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50

Página 8 de 8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pirambu>